



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 1080**

**Altera o art. 9º da Lei Complementar n.º 1078, de 09.12.22, que dispõe sobre parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento nas condições que especifica.  
Proc. n.º 54869/22**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 9º da Lei Complementar n.º 1078, de 09 de dezembro de 2022:

“Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo por 60 dias após sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 20 de dezembro de 2022.

**KAYO AMADO**

Prefeito Municipal